



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4.753

238

De 08 de outubro de 1996

Dispõe sobre a suspensão da cobrança de multas de mora e juros incidentes sobre os tributos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 07 de outubro de 1996, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suspender até o dia 18 de outubro de 1996, a cobrança de multas de mora e juros incidentes sobre os tributos municipais provenientes de impostos, taxas e contribuição de melhoria, lançados até o exercício de 1995, inclusive.

Artigo 2º - Os créditos tributários do exercício de 1996 terão as parcelas vencidas prorrogadas para pagamento até o dia 18 de outubro de 1996, inclusive a parcela única, caso específico do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas correlatas.

Artigo 3º - Quando o crédito tributário estiver sendo cobrado pela via judicial, o contribuinte deverá comprovar o pagamento das despesas e ônus provenientes do processo.

Artigo 4º - Os efeitos desta lei, se estendem aos créditos do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara.

Artigo 5º - Os tributos já pagos com incidência de multa e juros em nenhuma hipótese serão objeto de restituição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

230

fls. 02

continuação da Lei nº 4.753

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) de outubro de 1996 (mil novecentos e noventa e seis).

ENGº ROBERTO MASSAFERA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra

AGOSTINHO TOSCANO
-Secretário de Expediente-

Arquivada em livro próprio nº 01/96.

Processo nº 1.663/91 - ("PC").

.Publicada no Jornal "O IMPARCIAL", de quarta-feira, 09.outubro.96.

.Publicada no Jornal "O IMPARCIAL", de quinta-feira, 10.outubro.96.